

Lei nº 1058, de 14 de dezembro de 2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.328.689,83
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	674.918,40
RECEITA PATRIMONIAL	326.773,53
RECEITA INDUSTRIAL	22.497,28
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.409.429,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.708,06
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES -INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	628.798,97
SUB TOTAL	19.530.815,69
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.577.020,00
SUB TOTAL	-2.577.020,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	32.958,50
ALIENAÇÃO DE BENS	88.224,21
TRANSFERENCIAS DE CAPITAIS	325.021,60
SUB TOTAL	446.204,31
TOTAL GERAL	17.400.000,00

Art. 4º - As despesas do município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	949.519,83
ADMINISTRAÇÃO	4.964.371,18
SEGURANÇA PÚBLICA	1.129,18
ASSISTENCIA SOCIAL	526.371,81
PREVIDENCIA SOCIAL	801.725,15
SAUDE	4.532.706,67
EDUCAÇÃO	3.730.024,60
CULTURA	63.291,03
DIREITOS DA CIDADANIA	106.708,48
URBANISMO	509.212,90
SANEAMENTO	72.324,56
GESTÃO AMBIENTAL	1.129,17
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	72.268,18
COMUNICAÇÕES	21.454,61
DESPORTO E LAZER	188.631,22
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	859.131,43
TOTAL	17.400.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	949.519,83
GABINETE DO PREFEITO	309.172,25
PROCURADORIA GERAL	86.704,82
PLANEJAMENTO OBRAS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.879.015,57
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS ESPORTES LAZER E TURISMO	2.652.669,25
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.805.736,72
PROMOÇÃO SOCIAL	634.096,51
SAÚDE E TRABALHO	4.532.706,67
IMPRESFORT	1,550.378,38
TOTAL	17.400.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.191.024,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	338,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.585.583,12
SUB TOTAL	15.776.946,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	445.942,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	35.569,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	282.410,51
SUB TOTAL	763.922,57
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DE CONTIGÊNCIA - RPPS	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DE CONTIGÊNCIA - RPPS	859.131,43
SUB TOTAL	859.131,43
TOTAL	17.4000.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 11,00% (onze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadações efetivamente realizado até o limite de 100% (cem por cento), da receita realizada.
- III. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da lei complementar 101/2000.
- VI. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VII. A abrir créditos suplementares as dotações oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender as necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trate o caput de deste artigo não se constitui créditos adicionais suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput” deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 14 de dezembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade
Presidente

Adenilson Queiroz
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário